APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 05 / 12 / 1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 04 / 12 / 1997
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº36 /97, de 10 de novembro de 1997.

Aprova o balancete Municipal referente ao mês de setembro de 1996.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de setembro de 1996, composto de 06 (seis) volumes, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 10 de novembro de 1997.

Ver. **Jacinto Nunes Borges**
- Presidente -

T. C. M.
Fls. 2480

Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO RS Nº 63907/97

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de nº 3.20-022.367/96 referentes aos exercícios de mês setembro de 1.996 do município de CAÇU (de 2ª a 4ª) apresentado à Inspetoria Regional em 16 de dezembro de 1.996;

considerando o Relatório de Verificação do Inspetor Regional às fls. 2461;

considerando o Requerimento nº 4072/97, da douta Procuradoria Geral de Contas, às fls. 2477;

considerando a regularidade dos contratos conforme anexos de fls. 2465 a 2468;

considerando tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE:

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS** pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 543/97 [illegible] o Termo de Verificação de fls. 2455 a 2459, [illegible] à Egrégia Câmara Municipal seu parecer favorável à aprovação [illegible] balancete.

Ressalva-se, todavia, que ao apreciar as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria, com as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 16 MAI 1997

Presidente

Relator

Fui presente: Procuradora Geral de Contas

SCB/RLL*

Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

T. C. M.
Fls. 2481

03907/97

PROCESSO Nº : 3.20.02236/97
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de CAÇU
ASSUNTO : Balancete do mês de setembro de 1.996

CONTRATOS

1. CONTRATADO(A)	*Silvio Queiroz de Mendonça*
2. VALOR	R$ 2.240,40
3. PRAZO DE VIGÊNCIA	01 mês
4. FORMA DE PAGAMENTO	Parcela única
5. FORMA DE REAJUSTE	---------
6. FLS. DO PROCESSO	1845
7. OBJETO DO CONTRATO	Serviço médico hospitalar

1. CONTRATADO(A)	*Eliane Rezende de Freitas*
2. VALOR	R$ 2.520,00
3. PRAZO DE VIGÊNCIA	01 mês
4. FORMA DE PAGAMENTO	Parcela única
5. FORMA DE REAJUSTE	---------
6. FLS. DO PROCESSO	992
7. OBJETO DO CONTRATO	Serviços de psicologia

1. CONTRATADO(A)	*Jucelio Lima Martins*
2. VALOR	R$ 4.480,00
3. PRAZO DE VIGÊNCIA	01 mês
4. FORMA DE PAGAMENTO	Parcela única
5. FORMA DE REAJUSTE	---------
6. FLS. DO PROCESSO	1690
7. OBJETO DO CONTRATO	Serviço médico hospitalar

SCB/BLL*

Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Fls. 2482

Continuação da Resolução RS nº 03907/97

1. CONTRATADO(A)	Geraldo de *Lima Martins*
2. VALOR	R$ 4.480,00
3. PRAZO DE VIGÊNCIA	30 dias
4. FORMA DE PAGAMENTO	01 parcela
5. FORMA DE REAJUSTE	----------
6. FLS. DO PROCESSO	1715
7. OBJETO DO CONTRATO	Serviço médico hospitalar

1. CONTRATADO(A)	*José Carlos Faria*
2. VALOR	R$ 4.480,00
3. PRAZO DE VIGÊNCIA	30 dias
4. FORMA DE PAGAMENTO	01 parcela
5. FORMA DE REAJUSTE	----------
6. FLS. DO PROCESSO	1748
7. OBJETO DO CONTRATO	Serviço médico hospitalar

1. CONTRATADO(A)	*Jucemar Lima Martins*
2. VALOR	R$ 4.480,00
3. PRAZO DE VIGÊNCIA	01.09.96 a 30.12.96
4. FORMA DE PAGAMENTO	04 parcelas
5. FORMA DE REAJUSTE	
6. FLS. DO PROCESSO	1773
7. OBJETO DO CONTRATO	Serviço médico hospitalar

1. CONTRATADO(A)	*Elma Aparecida da Silveira*
2. VALOR	R$ 3.360,00
3. PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias
4. FORMA DE PAGAMENTO	02 parcelas
5. FORMA DE REAJUSTE	----------
6. FLS. DO PROCESSO	822
7. OBJETO DO CONTRATO	Serviços Odontológicos

SCB/HLL*

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

Projeto de Decreto Legislativo nº 36/97, de 10-11-97.
Autoria: Presidente Vereador Jacinto Nunes Borges
Aprova o balancete Municipal referente ao mês de setembro de 1996.

RELATÓRIO:

A presente matéria refere-se às contas do Município, relativas ao mês de setembro de 1996, já examinadas sob "o aspecto da veracidade ideológica presumida", pelo TCM, o qual manifestou pela aprovação das mesmas.
Apreciada por esta Comissão, notadamente pelo aspecto fático, a mesma não detectou nada de irregular, pelo que emite o seu Parecer Favorável à aprovação da propositura.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 26 dias do mês de novembro de 1997.

Vereadora Jaildes Pereira Barbosa
- Relatora -